REGISTRO 1400 DA EFD

Sobre o registro 1400 da EFD temos as seguintes considerações:

1 - Para que serve o registro 1400?

Este registro tem como objetivo fornecer informações para o cálculo do valor adicionado por município, sendo utilizado para subsidiar cálculos de índices de participação e deve ser apresentado apenas se a unidade federada do declarante assim o exigir (Na PB é obrigatório)

2 - Quem está obrigado a informar?

Deve ser preenchido pelos seguintes contribuintes:

- Empresas que adquirirem, diretamente de produtor, produtos agrícolas, pastoris, extrativos minerais, pescados ou outros produtos extrativos ou agropecuários;
- empresas que emitem documentos fiscais de entrada de produção própria, de produtos agrícolas, pastoris, extrativos minerais, pescados ou outros produtos extrativos ou agropecuários;
- empresas de transporte intermunicipal e interestadual;
- empresas de telecomunicação e comunicação;
- distribuidoras de energia;
- serviço de utilidade pública de distribuição de água;
- inscrição centralizada;
- demais casos que influenciem no valor agregado. Ex.: Indústria que beneficia cana-de-açúcar em município diverso de seu domicílio tributário adquirida de produtor rural, deverá ser informar esse valor no registro 1400.

3 - Quais informações deverão ser prestadas nesse registro?

O registro 1400 deverá ser apresentado mensalmente e deverá conter as seguintes informações, conforme detalhado no layout do Guia Prático da EFD:

Campo 02 (COD_ITEM_IPM) - Como a Paraíba não possui tabela própria, os itens do IPM deverão ser cadastrados no campo 02 do Registro 0200.

Campo 03 (MUN) – Preenchimento: o valor informado no campo deve existir na Tabela de Municípios do IBGE, possuindo 7 (sete) dígitos. O município deve pertencer à UF informada no campo 09 do registro 0000. Acesse aqui a tabela do IBGE

Campo 04 (VALOR) – Preenchimento: Informar os valores das ENTRADAS e das SAÍDAS,

Para que fique mais fácil de entender o preenchimento do registro 1400, vamos utilizar o seguinte caso prático:

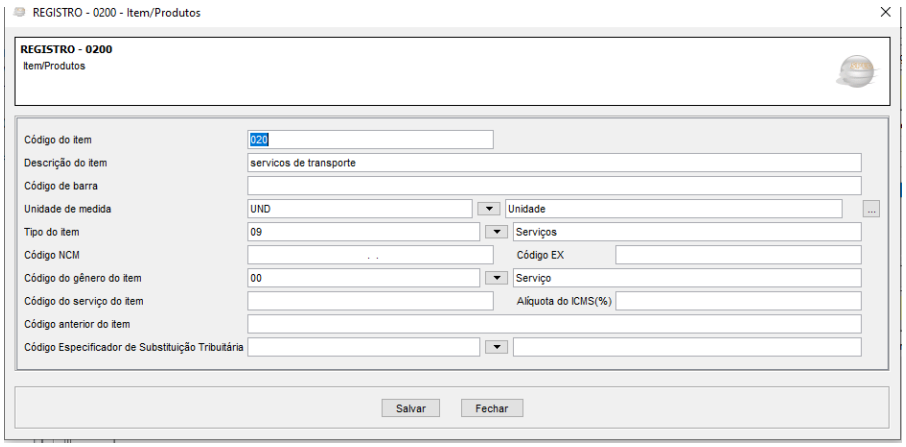
Uma transportadora que presta serviços de transporte em todo o território paraibano deve informar no registro 1400 o valor contábil das saídas e prestações de serviço de transporte intermunicipal e/ou interestadual, identificando o valor total das operações por município paraibano de início (origem) da prestação.

No registro 0200 deve criar um item com a descrição "Prestação de serviço de transporte" para que consiga preencher o campo 02 do registro.

Exemplo:

REGISTRO 0200

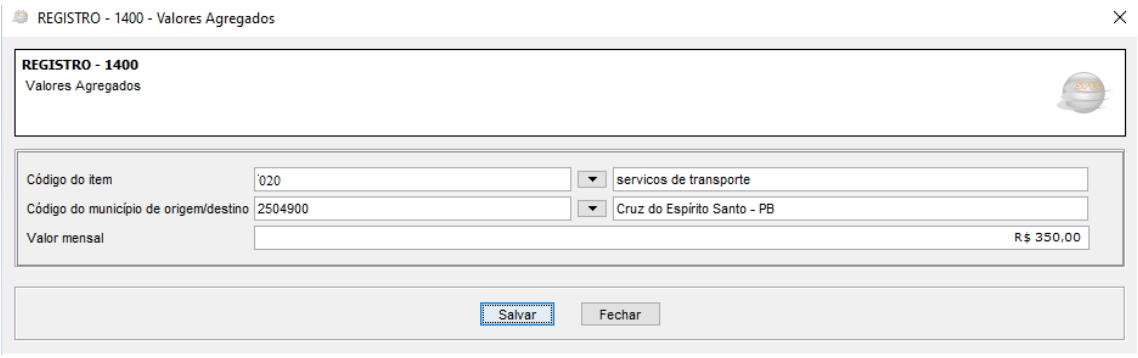
|0200|020| Prestação de serviço de transporte ||||01|12129200||||||



REGISTRO 1400

|1400|020|2504900|350,00|

|1400|020|2513703|450,00|



4- Qual a legislação que trata o assunto?

O Convênio ICMS 143/2006 que foi internalizado pelo Dec. 30.478/2009.

Essa legislação obriga os contribuintes a apresentar a EFD e todos seus registros, com exceção dos publicados na Portaria 16/2020 Acessar.

Nota: O Decreto não detalha o preenchimento do registro, como também não detalha o preenchimento de nenhum registro da EFD. Esse detalhamento é realizado no próprio Guia Prático, na seção REGISTRO 1400: INFORMAÇÃO SOBRE VALORES AGREGADOS, o Estado da Paraíba exige que o mesmo seja preenchido.